



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### **SMF-TARF-ACÓRDÃO**

**PROCESSO: 19.006.097.962/2023-46**

**RECORRENTE: LONDTRAN - CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LTDA ME**

**RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda**

**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO-NOTIFICAÇÃO 46971/2017 E AUTO DE INFRAÇÃO 34213-**

**RECURSO -SEI 19.006.050557/2023-64**

**RELATORA: Eliane Rocha Amaro Netto**

### **EMENTA**

**IMPUGNAÇÃO - NOTIFICAÇÃO FISCAL 46971/2017 - LANÇAMENTO DE ISS-EXERCÍCIO DE 2017-FORA DA SISTEMÁTICA DO SIMPLES NACIONAL APÓS EXCLUSÃO DECISÃO ADMINISTRATIVA DEFINITIVA DO SIMPLES NACIONAL -- TERMO DE EXCLUSÃO DO SN - JULGAMENTO CONJUNTO -PROCESSO SEI 19.006.097.954/2023-08 - EXTRAPOLAMENTO DA RECEITA BRUTA GLOBAL-2014 A 2017 -DESENQUADRAMENTO DO SN COM EFEITOS A PARTIR 01.01.2015-PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS DA RECORRENTE EM OUTRAS EMPRESAS ENQUADRADAS NO SIMPLES NACIONAL PARA FINS DE PERMANÊNCIA NO SN - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO CARACTERIZADO - OMISSÃO DE RECEITAS-CARACTERIZADA-AUTO DE INFRAÇÃO 34213-ARTIGO 160-V-B-ALTERAÇÃO DA LEI 7303/97 PELA LEI 12576/2017-NÃO VIGENTE À ÉPOCA-CANCELAMENTO DO AI PROVIDO- SEM POSSIBILIDADE DE NOVO LANÇAMENTO DEVIDO A DECADÊNCIA TRIBUTÁRIA. NOTIFICAÇÃO MANTIDA. - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO**

**Notificação fiscal em conformidade com a legislação de regência, caracterizada omissão de receitas, apuração com base em informações obtidas junto ao DETRAN, relação de alunos/cursos apresentada à auditoria, emissão de notas fiscais e movimentação financeira da recorrente, conforme detalhado no levantamento fiscal, com a decisão administrativa definitiva quanto à exclusão da Recorrente do SN.**

**Não comprovada incorreção ou ilegalidade no lançamento. Auto de infração cancelado, lei não vigente à época dos fatos geradores, impossibilidade de**

**lavratura de novo auto, período abrangido pela decadência tributária.  
Recurso conhecido e parcialmente provido.**

## **ACÓRDÃO Nº 063/2024 - TARF/PML**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **LONDTRAN - CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LTDA ME**

**ACORDAM** os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, conceder provimento parcial, mantendo a decisão de primeira instância administrativa em relação à manutenção da notificação e cancelamento do Auto de infração. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Eduardo Luiz de Oliveira, Tatiana Ito Cesaro, Marcelo Moreira Candeloro, Natália dos Santos Stasiak, Luiz Antônio Adam Diniz de Barros e a Presidente Wanda Yaeko Kono.

Londrina, 20 de agosto de 2024.

Eliane Rocha Amaro Netto  
Relatora

Wanda Yaeko Kono  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Rocha Amaro Netto, Membro Titular**, em 20/08/2024, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

---



Documento assinado eletronicamente por **Wanda Yaeko Kono, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 20/08/2024, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13538277** e o código CRC **0401E4EA**.

---

**Referência:** Processo nº 19.006.097962/2023-46

SEI nº 13538277